

Protocolo: 22.856.853-8

Assunto: Justificativa – Não Utilização de Dispensa Eletrônica

Objeto: Participação Evento Web Summit Lisboa 2024

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme a Resolução Nº 3468/2023, Capítulo I - Artigo 4º - Parágrafo único: A não adoção do sistema de dispensa na forma eletrônica deve ser devidamente justificada pelos órgãos e entidades.

Em análise dos presentes autos do protocolado em questão, que trata da contratação de empresa para a participação do Diretor de Ecossistema de Inovação e do Secretário da Inovação, Modernização e Transformação Digital do Estado do Paraná no evento **Web Summit Lisboa 2024**, considerando o valor total máximo para a contratação, será dispensada a forma eletrônica, regulamentada conforme o Aviso nº 134/2023, que trata da publicação da Resolução SEAP nº 3468/2023 - DIOE 11538/2023, de 9 de novembro de 2023.

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa indicada, pois a obtenção de outras cotações foi dificultada pela especificidade da contratação, conforme registrado no Mapa de Preços (fl. 51 – mov. 14). A empresa selecionada é a **StartSe Turismo de Negócio Ltda, CNPJ 32.291.526/0001-64**, que tem a proposta de roteiro com imersão no ecossistema de Portugal, incluindo **aulas e visitas técnicas ao longo da jornada**. Portanto, essa solução atende à demanda da Secretaria, sendo considerada a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a legalidade.

Helenton Eiiti Miyamura
Agente de Contratação NAS -SEI
Resolução 13/2024-SEI
(datado e assinado digitalmente)